



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 374/2021-GAB/PREFEITO/PMI

Em 01 de julho de 2021

À Vossa Excelência

LARISSA RUFINO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei nº 005/2021.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 005/2021, que dispõe sobre a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências.**

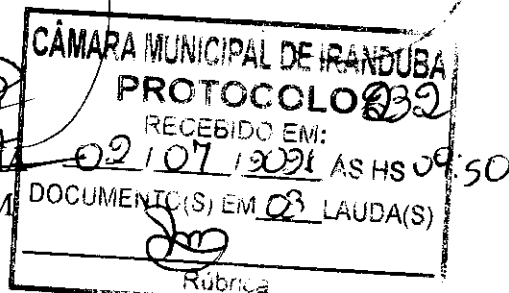
Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021-GAB/PMI

“autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do município e dá outras providências.”

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba

Assunto: Resposta a solicitação de explicações sobre o Projeto de Lei nº 005/2021.

Senhora Presidente,

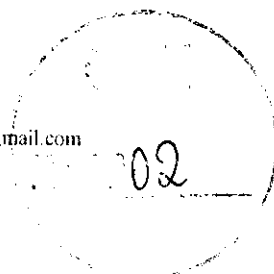
Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial.

O crédito a ser aberto, no valor de R\$ 150.000,00, tem por objetivo a **Aquisição de Cestas básicas a serem distribuídas as famílias carentes do município em virtude a 2º onda da pandemia de Covid -19.**

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO PERES DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/2021 GAB/PMI, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO
ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
23/07/2021
SECRETÁRIO GERAL

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

Dotações Suplementadas	
Código Descrição	
02 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.122.0011.2034 – Man. e Func. da Sec. Munic. de Ação Social	
3.3.90.30 – Material de Consumo – Material de Consumo	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado no valor de R\$ 150.000,00 (Cem e Cinquenta Mil Reais), que será vinculado a Transferências do Estado - Fonte Recursos 107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de junho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

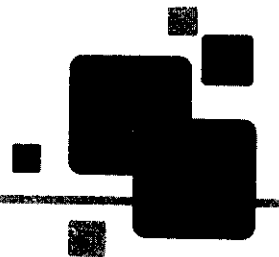
Prefeito Municipal de Iranduba

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes - Centro - Cep: 69.415.000 - I - email: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
Iranduba - Amazonas - Brasil

03



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO



PARECER CONJUNTO Nº 002/2021 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

VALIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
23/07/2021
SECRETÁRIO GERAL
[Assinatura]

Ementa:

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito especial no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”.

Relatores:

Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

I – RELATÓRIO.

Advindo do Poder Executivo Municipal, chega a estas comissões o Projeto de **LEI Nº 005/2021**, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito especial no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências.

O crédito aberto será compensado pela transferência de recursos do Estado, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo vinculado a transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL.

A PL em epígrafe está acompanhada de uma mensagem nº 005/2021/GAB/PMI, na qual está descrito o objetivo da abertura de **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021**, no **VALOR DE 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), emenda destinada pelo Deputado Estadual Sinésio Campos -PT à Prefeitura de Iranduba com execução na Secretaria de Ação Social do Município, objetivo realizar aquisição de **CESTAS BÁSICAS** que serão

distribuídas as famílias carentes do Município de Iranduba, em decorrência a 2º onda da pandemia de COVID-19.

Ressalto que a matéria em epígrafe está tramitando em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, in verbis;

Art. 46. O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

Neste sentido, é nosso dever analisar os aspectos formais e materiais do Projeto, a fim de verificar se o projeto preenche as condições mínimas de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, bem como as adequações financeiras necessárias sem que haja danos ao erário.

Ressalto também, que a matéria exposta irá atender a demanda da população que se encontra vulnerável mediante a pandemia e a enchente que causou prejuízos a milhares de famílias, portanto, a matéria exposta é de cunho de grande relevância para o interesse público.

II – DA INICIATIVA:

É Sabido que a organização política administrativa do Município é privativa do Executivo Municipal, amparada pela Lei Orgânica Municipal, se não vejamos o versa o Art. 44, § 1º, Inciso II, “b”:

“Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:

I -

II – dispõe sobre:

- a)
- b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;”

Deste modo, a iniciativa do PL por parte do Executivo Municipal está em conformidade com os diplomas legais e os princípios basilares para o Direito Administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

É sabido que durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na LDO, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos, que no caso desta PL, são créditos adicionais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso III, V e IV, dispõe o seguinte:

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Diante do exposto, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Neste contexto, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

V – DO FINANCEIRO:

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964, dispondo o seguinte nos artigos 40, 41, inciso II e art. 42 e 43, acerca dos Créditos Adicionais:

Art. 40 - São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Ressalto que a abertura do crédito especial só é possível, se não houver comprometido:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Desta feita, não verificamos na matéria em questão nada que possa causar danos ao erário público Municipal, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com responsabilidade.

VI – VOTO.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO

Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

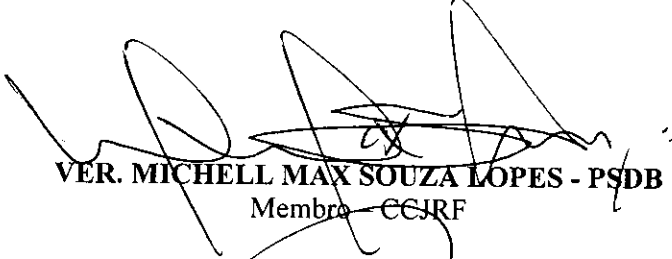
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 23 de julho de 2021.

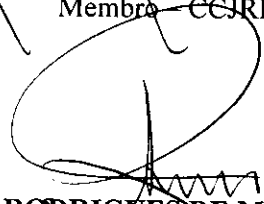
VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente- CCJRF



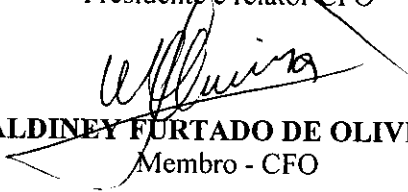
VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro- CCJRF



VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro- CCJRF



VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente e relator CFO



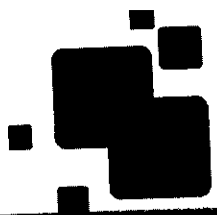
VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA - DEM
Membro - CFO



VER. LUÍZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro - CFO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 210/2021/GABPRES/CM

Iranduba-Am, 23 de julho de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

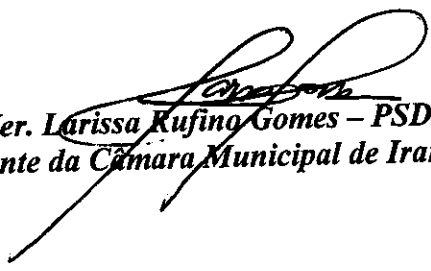
ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 403 de 23 de julho de 2021.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 403, de 23 de julho de 2021, que “autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Ver. Larissa Rufina Gomes – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

PROT. Nº	2877
DATA	26/07/2021 08:48
Nº DE ALGAS	03
Assinatura	Katiane Lima da Silva



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI Nº 403, DE 23 DE JULHO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

Dotações Suplementadas	
Código Descrição	
02 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.122.0011.2034 – Man. e Func. da Sec. Munic. de Ação Social	
3.3.90.30 – Material de Consumo – Material de Consumo	R\$ 150.000,00
TOTAL	RS 150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado no valor de R\$ 150.000,00 (Cem e Cinquenta Mil Reais), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – TRASFERÊNCIA ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR.

Art. 3º Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa,



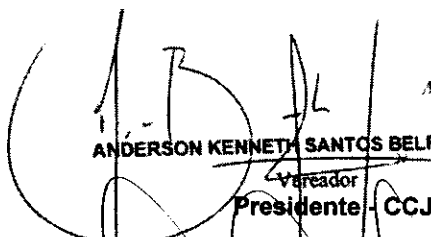
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 23 de Julho de 2021.


ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Vereador
Presidente - CCJRF


VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 108/2021 - CCI/PMI

Iranduba/AM, em 16 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

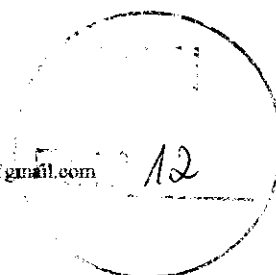
Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Errata da Lei Nº 403/2021 GAB/PMI, de 23 de julho de 2021**, para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO 395	
RECEBIDO EM:	
20	109/2021 AS HS 03:49
DOCUMENTO(S) EM 02	LAUDA(S)
<i>Elioneide da Silva Lira Ramos</i>	
Rúbrica	

Elioneide da Silva Lira Ramos
ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – LEI Nº 403/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 02/08/2021, Edição 2918, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO** e dá outras providências.

Código Identificador: C8NNDVGWC

ONDE LÊ-SE:

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA LEI Nº 403/2021 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 14 de setembro de 2021

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-Am



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 086/2021 - CCI/PMI

Iranduba/AM, em 02 de agosto de 2021.

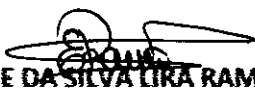
A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

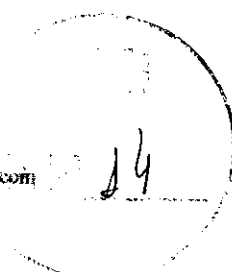
Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Lei Nº 403/2021 GAB/PMI, de 23 de julho de 2021**, para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 403/2021 GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

Dotações Suplementadas	
Código Descrição	
02 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.122.0011.2034 – Man. e Func. da Sec. Munic. de Ação Social	
3.3.90.30 – Material de Consumo – Material de Consumo	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – TRASFERÊNCIA ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de julho de 2021.


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 403/2021 GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

Dotações Suplementadas	
Código Descrição	
02 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.122.0011.2034 – Man. e Func. da Sec. Munic. de Ação Social	
3.3.90.30 – Material de Consumo – Material de Consumo	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL – EMENDA PARLAMENTAR

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de julho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: C8NNDVGWC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/08/2021 - Nº 2918. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

